

atingir os objetivos da instituição ou serviço;

b) A avaliação do desempenho tem por objetivo a melhoria da qualidade dos serviços e da produtividade do trabalho, devendo ser tomada em linha de conta para efeitos de desenvolvimento profissional e de progressão na carreira;

c) As instituições ficam obrigadas a dar adequada e oportuna publicidade aos parâmetros a utilizar na avaliação de desempenho e à respetiva valorização, devendo elaborar um plano que, equilibradamente, tenha em conta os interesses e expectativas, quer das instituições quer dos seus enfermeiros;

d) O sistema de avaliação de desempenho deve assentar nos seguintes pressupostos:

i) Avaliação anual ou semestral;

ii) A avaliação classificada em 5 níveis de avaliação (dois negativos e três positivos);

iii) A existência de normas de atuação profissional e de critérios de avaliação;

iv) Realização de entrevista de avaliação de desempenho;

v) Registos periódicos do desempenho do enfermeiro avaliado;

vi) Estabelecimento de consensos quanto aos procedimentos a adotar;

vii) Harmonização dos procedimentos a adotar na orientação dos avaliados;

viii) As competências específicas são avaliadas pelo enfermeiro responsável.

ANEXO II

Enquadramento das carreiras profissionais e categorias profissionais em graus de retribuição

Categoria	Valor remuneratório mensal (euros)
Enfermeiro perito	1735
Enfermeiro sénior	1420
Enfermeiro (**)	1210
Enfermeiro de ingresso (*)	1015

* O enfermeiro de ingresso transita para o nível de enfermeiro decorrido um ano de exercício de funções no âmbito de uma integração à unidade ou serviço.

** O enfermeiro transita para enfermeiro sénior decorridos seis anos de exercício, no caso de não existir sistema de avaliação de desempenho.

Lisboa, 16 de maio de 2019.

Pela Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP:

Oscar Gaspar, presidente da direção e mandatário.

Carlos Alcântara, vogal da direção e mandatário.

Ana César Machado, secretária-geral e mandatária.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Jorge Manuel da Silva Rebelo, mandatário.

Depositado em 11 de junho de 2019, a fl. 96 do livro n.º 12, com o n.º 144/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a APIO - Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial

Alterações salariais e outras ao texto do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2018, que se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente contrato colectivo de trabalho, aplica-se em todo o território nacional, obriga por um lado, as empresas singulares e colectivas que estejam filiadas na APIO - Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

A presente convenção aplica-se aos sectores de actividade da indústria de ourivesaria em todo o território nacional.

2- Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2019 e serão revistas anualmente.

Âmbito profissional

ANEXO II

Enquadramento profissional

Grau	Categorias profissionais
I	Batedor de ouro em folha - Oficial principal (a)
	Cinzelador - Oficial principal (a)
	Cravador joalheiro - Oficial principal (a)
	Filigraneiro - Oficial principal (a)
	Guilhochador - Oficial principal (a)
	Gravador manual - Oficial principal (a)
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos - Oficial principal (a)
	Joalheiro - Oficial principal (a)
	Oficial de faqueiro - Principal (a)
	Oficial de martelo (caldeireiro de prata) - Principal (a)
	Ourives - Oficial principal (a)
	Prateiro - Oficial principal (a)
II	Batedor de ouro em folha - de 1. ^a
	Dourador/prateador - Oficial principal (b)
	Cinzelador de 1. ^a
	Cravador joalheiro de 1. ^a
	Filigraneiro de 1. ^a
	Fundidor-moldador (em caixa) - Oficial principal (b)
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) - Oficial principal (b)
	Guilhochador de 1. ^a
	Gravador manual de 1. ^a
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 1. ^a
	Joalheiro de 1. ^a
	Oficial de faqueiro de 1. ^a
	Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 1. ^a
	Operador de máquinas de lapidar metais - Principal (b)
	Ourives de 1. ^a
	Polidor de pratas - Oficial principal (b)
	Polidor de ouro e joalheiro - Oficial principal (b)
	Prateiro de 1. ^a

III	Alisador/acabador - Oficial principal (b)
	Dourador/prateador de 1. ^a
	Enchedor - Oficial principal (b)
	Esmaltador de artefactos de ouro - Oficial principal (b)
	Fundidor-moldador (em caixas) de 1. ^a
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 1. ^a
	Gravador mecânico - Oficial principal (b)
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 2. ^a
	Operador de máquinas de lapidar metais de 1. ^a
	Polidor de pratas de 1. ^a
Polidor de ouro e joalheria de 1. ^a	

IV	Alisador/acabador de 1. ^a
	Batedor de ouro em folha de 2. ^a
	Cinzelador de 2. ^a
	Cravador/joalheiro de 2. ^a
	Dourador/prateador de 2. ^a
	Enchedor de 1. ^a
	Esmaltador de artefactos de ouro de 1. ^a
	Filigraneiro de 2. ^a
	Fundidor-moldador (em caixas) de 2. ^a
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) 2. ^a
	Guilhochador de 2. ^a
	Gravador manual de 2. ^a
	Gravador mecânico de 1. ^a
	Joalheiro de 2. ^a
	Oficial de faqueiro de 2. ^a
	Oficial de martelo / (caldeireiro de prata) de 2. ^a
	Operador de máquinas de lapidar metais de 2. ^a
	Ourives de 2. ^a
	Prateiro de 2. ^a
	Polidor de pratas de 2. ^a
Polidor de ouro e joalheria de 2. ^a	

Declarações

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g) conjugado com o 494.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 93 empresas e 272 trabalhadores.

Lisboa, 14 de maio de 2019.

Pel' APIO - Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria:

Carlos Alberto Nicolau Caria, na qualidade de presidente da direcção.

José Maria Caeiro Bulhão, qualidade de vice-presidente da direcção.

Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Helder Jorge Vilela Pires, na qualidade de mandatário.

Francisco Alves Silva Ramos, na qualidade de mandatário.

Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 14 de junho de 2019, a fl. 97 do livro n.º 12, com o n.º 147/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

V	Alisador/acabador de 2. ^a
	Batedor de ouro em folha de 3. ^a
	Cinzelador de 3. ^a
	Cravador/joalheiro de 3. ^a
	Dourador/prateador de 3. ^a
	Enchedor de 2. ^a
	Esmaltador de artefactos de ouro de 2. ^a
	Filigraneiro de 3. ^a
	Fundidor-moldador (em caixas) de 3. ^a
	Fundidor-moldador (em ceras perdidas) de 3. ^a
	Guilhochador de 3. ^a
	Gravador manual de 3. ^a
	Gravador mecânico de 2. ^a
	Imprimidor (repuxador) de metais preciosos de 3. ^a
	Joalheiro de 3. ^a
	Oficial de faqueiro de 3. ^a
	Oficial de martelo (caldeireiro de prata) de 3. ^a
	Operador de máquinas de lapidar metais de 3. ^a
	Ourives de 3. ^a
	Prateiro de 3. ^a
Polidor de pratas de 3. ^a	
Polidor de ouro e joalheria de 3. ^a	
VI	Alisador/acabador de 3. ^a
	Enchedor de 3. ^a
	Esmaltador de artefactos de ouro de 3. ^a
	Gravador mecânico de 3. ^a
VII	Auxiliar
	Praticante do 2.º ano
	Pré-oficial do 2.º ano
VIII	Praticante do 1.º ano
	Pré-oficial do 1.º ano
IX	Aprendiz do 2.º ano
X	Aprendiz do 1.º ano
	(a) Profissões com aprendizagem completa e tirocinio.
	(b) Profissões sem aprendizagem mas com tempo de prática.

ANEXO III

Tabela salarial

Grau	Valor em €
I	1 055,00 €
II	995,00 €
III	930,00 €
IV	865,00 €
V	770,00 €
VI	730,00 €
VII	645,00 €
VIII	635,00 €
IX	620,00 €
X	610,00 €